



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx nº 1672-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch  
EB: 64689.019311/2023-38

Brasília, 04 de dezembro de 2023

**Do Subsecretário de Economia e Finanças**

**Ao Sr** Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** dispensa de licitação, no SIASG, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com base na Lei nº 14.628/23

**Referências:**

a) DIEEx nº 608-S1/9ºCGCFEX, de 31 OUT 23.

**Anexos:**

1) 20231130\_Parecer\_0262-23\_-\_Exército.

1. Informo que esta Secretaria, ciente da inexistência da opção de amparo para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Sistema de Divulgação de Compras, vem buscando soluções junto ao Ministério de Gestão e Inovação nos Serviços Públicos (MGI) para a regularização do tema.

2. Conforme informado pelo 4º CGCFEx, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, da Advocacia-Geral da União emitiu o PARECER n. [00262/2023](#)/CJU-MG/CGU/AGU, de 30 NOV 23, em anexo, concordando com a solução proposta pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth de indicar, nos campos "\*Lei", "\*Artigo" e "\*Inciso", o amparo legal previsto no art. 75, IV, "e" da Lei nº 14.133, de 2021, e o lançamento no campo "Fundamento legal" fazer constar o Art 4º e 5º da Lei nº14.628/23, e no campo "Justificativa da Compra sem Licitação" ressaltar que esse dispositivo permite a realização de dispensa de licitação para agricultura familiar.

3. Diante do exposto, esta Secretaria solicita que esse Centro oriente às suas UGA no sentido de utilizar a recomendação citada até que o MGI realize os ajustes necessários no sistema Divulgação de Compras.

4. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC BARRA, adj APG 2/SEF, no telefone [\(61\) 2035-3023](tel:61-2035-3023).

JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**